

## RESOLUÇÃO CES/PR nº 007/19

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º da Resolução CES/PR nº 057, de 16 de dezembro de 2016 reunido na 261ª Reunião Ordinária, de 28 de março de 2019,

### Considerando:

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 554, de 15 de setembro de 2017, que aprova as diretrizes para estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde a serem aplicadas em conjunto com o previsto na Resolução CNS nº 453/2012;

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 570, de 31 de janeiro de 2018, que aprova a data de realização da 16ª CNS (=8ª+8) e inclui o XXXIV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 594, de 9 de agosto de 2018, que aprova o Regimento da 16ª Conferência Nacional de Saúde (8ª+8);

A Resolução do Conselho Estadual de Saúde nº 10, de 26 de julho de 2018, que convoca a 12ª Conferência Estadual de Saúde para o exercício de 2019.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o Art. 31 da Resolução CES/PR nº 012/18 que passa a ter a seguinte redação:

**§1º** Os delegados e delegadas do Município Sede e municípios com distância inferior a 60 Km (sessenta quilômetros) do Município Sede não terão direito à hospedagem e transporte.

**§2º** Os delegados e delegadas representantes dos Segmentos de Prestadores(as) e de Gestores(as) terão as suas despesas com viagem (ida e volta), hospedagem e transporte à custa de suas entidades, órgãos e instituições de origem.

**§3º** Os delegados e delegadas representantes dos Segmentos de Usuários(as) e de Trabalhadores(as) terão as despesas de viagens (ida e volta) por conta dos Conselhos Municipais de Saúde/Secretarias Municipais da Saúde de origem.

**§4º** O transporte dos delegados e delegadas representantes dos Segmentos de Usuários(as) e de Trabalhadores(as) dos municípios de origem até a sede da Regional de Saúde de referência é de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde/Secretarias Municipais da Saúde de origem.

**§5º** O transporte dos delegados e delegadas representantes dos Segmentos de Usuários(as) e de Trabalhadores(as) dos municípios de origem ou da cidade sede

das Regionais de Saúde até a cidade sede da 12ª Conferência Estadual de Saúde (Curitiba) deverá ocorrer por conta dos Conselhos Municipais de Saúde/Secretarias Municipais da Saúde de origem ou pelas Regionais de Saúde.

**§6º** Os delegados e delegadas representantes dos Segmentos de Usuários(as) e de Trabalhadores(as) terão as despesas de hospedagem e alimentação pagas com recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

**§7º** Os delegados e delegadas representantes dos Segmentos de Usuários(as) e de Trabalhadores(as) terão a sua entrada no hotel, em que foi feita a sua reserva, a partir das 14h do 1º dia, até às 12h do 3º dia.

I – O hotel cobrará à parte, do delegado e da delegada, as despesas advindas de uso de telefone, frigobar, bar, refeição ou lanche no quarto, lavanderia, estacionamento, táxi, diárias extras e de quaisquer outros serviços.

**§8º** As despesas de viagens (ida e volta), hospedagens e refeições dos membros da Comissão Organizadora, das subcomissões e de todas as pessoas que ela arremeter, tanto no período da organização quanto durante a realização da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR.

**§9º** Os delegados e delegadas com deficiência terão atenção especial da coordenação da Conferência, no que se refere à acessibilidade nos locais de hospedagens, traslado, grupo de apoio e intérprete de libras na 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

**§10** Os conselheiros e conselheiras estaduais, titulares e suplentes em exercício, terão as suas despesas custeadas pelo CES/PR.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2019.

**Rangel da Silva**  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 007/19 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Carlos Alberto Gebrim Preto**  
Secretário de Estado da Saúde